



PROCESSO	1000121997/2021
PROTOCOLO	1274215/2021
INTERESSADO	E. G. P. N.
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)
DELIBERAÇÃO Nº 089/2021 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 6 de julho de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. E. G. P. N., inscrito no CAU sob o nº A32230-0 e no CPF sob o nº 512.495.610-00, não efetuou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pertinente à atividade de projeto arquitetônico, referente à obra em execução na Rua da Tulipa nº 582, posto 09, quadra 27, lote 18 em Capão da Canoa;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 293,85 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000121997/2021 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa física autuada, E. G. P. N., inscrita no CAU sob o nº A32230-0 e no CPF sob o nº 512.495.610-00, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio do Requerimento de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de Projeto arquitetônico, junto ao setor de RRT do CAU/RS, com o pagamento da taxa de RRT, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização;



4. Por informar ao interessado que, após a análise e deferimento do RRT, será cadastrada a multa do auto de infração no seu ambiente SICCAU, para que emita o(s) respectivo(s) boleto(s) e realize o pagamento; e
5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre - RS, 6 de julho de 2021.

Acompanhado dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Coord. Adjunto da Comissão de Exercício Profissional